



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI n. 1.474, DE 18 DE JUNHO DE 2019**

*Altera a Lei n. 1.078, de 7 de dezembro de 2011.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei n. 1.078, de 7 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É feriado municipal, além dos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, o Dia de Corpus Christi.

Parágrafo único. Fica declarado ponto facultativo a data em que se comemora a Terça-Feira de Carnaval, no município de Costa Rica.” (NR)

**Art. 2º** Ficam ratificadas as disposições da Lei n. 002, de 2 de maio de 1983.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 18 de junho de 2019; 39º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal